



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento



MENSAGEM Nº 015/2019

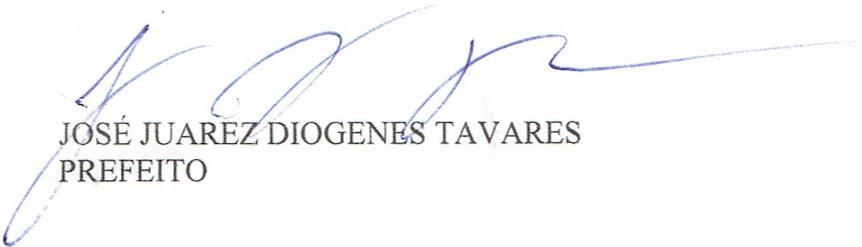
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar em a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 015/2019 em anexo, que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
**Juvenal Diógenes Neto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ  
Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 331/2019  
DATA 25/11/2019 ÀS 11:40  
Joana Olucy  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade dos</u> <u>presentes</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>30/04/2020</u>
<u>João Paulo Rodrigues Neto</u> PRESIDENTE

**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Iracema, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, decretou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Iracema, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.

§2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

§3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.

§4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento



§5º Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 2º** A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§1º É assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.

§2º Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;

II - Proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou sistema estadual equivalente;

III - Receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

§3º O custeio da Política Municipal de Saneamento Básico prevista no Artigo 1º desta Lei sólidos dar-se-á unicamente através de Lei Específica, salvo os recursos financeiros oriundos da quota-parte do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS de titularidade do Município.

**Art. 3º** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§1º É assegurado ao COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§2º São atribuições básicas do COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II - Acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis



**Art. 1º** - O presente Regulamento estabelece as normas para a prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto.

**Art. 2º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será exercida pela Companhia Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Rio Preto Preto (COMSAB).

**Art. 3º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Saneamento Básico do Município de São João do Rio Preto Preto.

**Art. 4º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 5º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 6º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 7º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 8º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 9º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 10º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 11º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).

**Art. 12º** - A prestação de serviços de saneamento básico no Município de São João do Rio Preto Preto será realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB).